

ACÓRDÃO Nº976

Feito

: Processo Nº2445/94-TCE/ACRE

Interessado: MARIA LEITÃO BASTOS,

Diretora-Presidenta Interina da FUNBESA

Relator

: Conselheiro MARCILIANO REIS FLEMING

Assunto

: Prestação de Côntas da Fundação do Bem Estar Social do Acre,

Exercicio de 1993.

Prestação de Contas da FUNBESA, do exercicio financeiro de 1993 - considerada regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Nº2445/94 e seus Anexos, acima indicados, A C O R D A M os Membros do Tribunal Contas do Estado do Acre, à unanimidade, ante as razões expostas, acolher o voto do Conselheiro Relator, parte integrante deste julgado, para consi derar regular a Prestação de Contas em exame, de responsabilidade das Ges toras, senhoras TEREZINHA KALUME, Diretora-Presidenta, MARIA LEITÃO BAS -TOS e LUÍZA DE MARILAC P. SANTOS, Substitutas da Presidencia da Fundaçãodo Bem Estar Social do Acre, correspondente ao exercício de 1993 e conse-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco, 1º de dezembro de

ISNARD BASTOS BARBOSA dente do TCE/ACR

RBIS FLEMING Relator

Procurador-Chefe do M.P.E.

: Prestant of Committee is

Este documento foi publicado no

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N.º 6.441

po Secretário do Plenário

104/151

Peacetra dar-Chafa . C. . . .



PROCESSO Nº 2445/94.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCILIANO REIS FLEMING.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO

ACRE - FUNBESA, EXERCÍCIO DE 1993.

RELATÓRIO.

Trata o presente feito da Prestação de Contas da Fundação do Bem Estar Social do Acre, referente ao exercício de 1993.

Às fls. 04 expressa a decisão do Colegiado deste TCE, que por unanimidade acatou a documentação da Prestação de Contas do Governador do Estado do Acre, encaminhada através da Assembléia Legislativa e, também a dos Órgãos da Administração Indireta do Estado, relativa ao exercício acima enfocado.

Consoante Relatório apresentado pela Auditoria deste TCE, às fls. 245 a 254, a Prestação de Contas ora relatada foi entregue no Protocolo desta Corte de Contas em 12 de abril de 1994, já vencido o limite estabelecido pela Instrução Normativa nº 001/92 deste Tribunal.

Fez-se constituir de 5 (cinco) volumes, o processo principal e 4 (quatro) anexos.

O trabalho de auditagem foi realizado com suficientes esclarecimentos no que diz respeito à arrecadação das receitas correntes de capital e próprias, bem como as transferências do Estado e de convênios. Com referências ao Balanço Patrimonial, o demonstrativo registra um levantamento completo dos bens móveis e



considerada regular, visto que nenhum registro fora das normas legais foi detectado.

Com vistas ao Ministério Público Especial, o Órgão fez inicialmente alusões ao trabalho bem definido e suficientemente claro realizado pela Auditoria encarregada e que não há constatado qualquer indício de prejuízo ao Erário Público.

Face ao que expõe, o M.P.E. opina pela regularidade da Prestação de Contas, seguida da correspondente comunicação à Presidência da mencionada entidade e arquivamento do Processo.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 25 de novembro de 1994.

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº 2445/94.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCILIANO REIS FLEMING.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO

ACRE - FUNBESA, EXERCÍCIO DE 1994.

CONCLUSÃO E VOTO.

Vistas e analisadas as peças que compõem os 5 (cinco) volumes da Prestação de Contas da FUNBESA e consoante demonstra o trabalho positivo da Auditoria, não há registro da ocorrência de quaisquer irregularidades, especialmente que prejudiquem o Erário Público.

Assim sendo, VOTO acolhendo o Parecer Ministerial pela regularidade da Prestação de Contas da FUNBESA, exercício de 1993, de responsabilidade das Senhoras Teresinha Kalume (Diretora Presidente), Maria Leitão Bastos (Substituta) e Luiza de Marilac P. Santos (Substituta), e, em seguida, pelo arquivamento do Processo.

É o Voto.

Rio Branco-AC, O1 de dezembro de 1994.

Maxciliano Reis Fleming